AUTÓGRAFO Nº 063/2025

Redação Final do Projeto de Lei Nº 012/2025 oriundo do Poder LEGISLATIVO

Altera a redação da Lei nº 3.787/2012, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo de Bom Retiro do Sul e dá outras providências.

 CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

 FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 Art. 1°. Altera a redação do art. 4º, da Lei 3.787/2012, para excluir o padrão de vencimento 01-A e modificar a escolaridade do padrão de vencimento 1 para fundamental completo, passando a ter a seguinte redação:

 Art. 4º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelos seguintes padrões de vencimento, categorias funcionais e o respectivo número de cargos:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| PADRÃO | DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL | Nº DE CARGOS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | ESCOLARIDADE |
| 01 | Auxiliar de Serviços Gerais | 01 | 40 | Fundamental completo |
| 02 | Técnico Legislativo | 02 | 40 | Nível médio completo |
| 03 | Técnico Contábil | 01 | 40 | Nível médio téc. Em contabilidade |

 Art. 2°. Altera a redação do inciso I, do art. 25, da Lei 3.787/2012, para excluir o padrão de vencimento 01-A, e atualizar os vencimentos básicos de acordo com a classe funcional, passando a ter a seguinte redação:

 Art. 25 - É a seguinte a tabela dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão e o valor das funções gratificadas:

 I - Cargos de provimento efetivo:

VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DE ACORDO COM A CLASSE FUNCIONAL

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PADRÃO | CLASSE “’A” | CLASSE “B” | CLASSE “C” | CLASSE “D” | CLASSE “E” | CLASSE “F” | CLASSE“G” |
| 01 | 1.532,00 | 1.662,11 | 1.813,19 | 1.964,57 | 2.116,66 | 2.266,51 | 2.417,59 |
| 02 | 3.801,42 | 4.181,19 | 4.561,29 | 4.941,41 | 5.321,53 | 5.701,65 | 6.081,76 |
| 03 | 4.752,35 | 5.227,13 | 5.702,35 | 6.177,53 | 6.652,72 | 7.127,94 | 7.603,24 |

 Art. 3°. Fica incluído o Art. 25-A na Lei Municipal nº 3.787/2012, com a seguinte redação:

Art. 25 A. O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40 (quarenta), 20 (vinte) ou 10 (dez) por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo incidente sobre o valor do vencimento básico do cargo em exercício.

Parágrafo Primeiro. No exercício e atividade de condição insalubre de forma intermitente, o adicional será pago proporcional ao tempo que o servidor estiver exposto a essa condição.

Parágrafo Segundo. O enquadramento dos graus e as atividades insalubres serão definidas em laudo pericial em consonância com as normas reguladoras que disciplinam a matéria.

 Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Art. 5º. Fica alterado o anexo I letra b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Categoria Funcional: Auxiliar de serviços gerais

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 16 de abril de 2025.

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul